



VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.550/2017 - PAD da Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 063/2017**, instaurada através da Portaria n.º 1.375/2017, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

PORTARIA N.º 1.767/2017

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.551/2017 - PAD da Comissão n.º 04 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 064/2017**, instaurada através da Portaria n.º 1.376/2017, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

PORTARIA N.º 1.768/2017

PRORROGAR O PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.561/2017 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa n.º 051/2015**, instaurada através da Portaria n.º

1.047/2015, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

PORTARIA N.º 1.769/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. S. C. R, matrícula 07-14364-8, agente de segurança patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter sido flagrado, em 09 de junho de 2017, beijando a menor B. L. S - educanda do Programa Acolhendo e Cuidando -, nas dependências do referido serviço público, consoante Comunicação Interna n.º 325/2017, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infração prevista na Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo servidor público municipal Sr. S. C. R, matrícula 07-14364-8, agente de segurança patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter sido flagrado, em 09 de junho de 2017, beijando a menor B. L. S - educanda do Programa Acolhendo e Cuidando -, nas dependências do referido serviço público, consoante Comunicação Interna n.º 325/2017, oriunda da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e documentos anexos, incidindo a irregularidade denunciada, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos III, IX e XI, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, bem como na prática de incontinência pública ou conduta escandalosa na repartição pública, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, inciso V, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts.



162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

PORTARIA N.º 1.770/2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas à acumulação ilícita de cargos públicos e desvio de função, por parte de servidores públicos municipais lotados no SAMU 192, junto à Secretaria Municipal de Saúde, consoante Manifestação n.º 423365, enviada em 04 de abril de 2014, à Ouvidoria Geral do Município, pelo Sr. Marcos Meira Valverde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas à acumulação ilícita de cargos públicos e desvio de função, por parte de servidores públicos municipais lotados no SAMU 192, junto à Secretaria Municipal de Saúde, consoante Manifestação n.º 423365, enviada em 04 de abril de 2014, à Ouvidoria Geral do Município, pelo Sr. Marcos Meira Valverde e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras ANAPAUOLA COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA, ZARA GONÇALVES DE BRITO e EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01

(um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

PORTARIA N.º 1.771/2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas ao desaparecimento da chave do almoxarifado do Centro de Referência em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF, no período compreendido entre o segundo semestre do ano de 2013 e primeiro semestre do ano de 2014, consoante Comunicação Interna n.º 43/2014, oriunda da Diretoria de Atenção Programática Especializada da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas ao desaparecimento da chave do almoxarifado do Centro de Referência em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF, no período compreendido entre o segundo semestre do ano de 2013 e primeiro semestre do ano de 2014, consoante Comunicação Interna n.º 43/2014, oriunda da Diretoria de Atenção Programática Especializada da Secretaria Municipal de Saúde e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras ANAPAUOLA COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA, ZARA GONÇALVES DE BRITO e EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância



Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

PORTARIA N.º 1.772/2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada à inexistência de registro de pagamento, supostamente realizado junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Vitória da Conquista – BA Ltda – SICCOB CREDCOOP, de dívida ativa inscrita em nome da Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, consoante Ofício Circular n.º 029/2014 IGR, oriundo da Inspeção Geral de Rendas da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada à inexistência de registro de pagamento, supostamente realizado junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Vitória da Conquista – BA Ltda – SICCOB CREDCOOP, de dívida ativa inscrita em nome da Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, consoante Ofício Circular n.º 029/2014 IGR, oriundo da Inspeção Geral de Rendas da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras ANAPAUOLA COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA, ZARA GONÇALVES DE BRITO e EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

PORTARIA N.º 1.773/2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao transporte e comercialização, no mês de setembro do ano de 2014, de 40 (quarenta) vasilhames de gás de 13 (treze) quilos, que estavam estocados em um galpão da Central de Equipamentos – DESERG, situada na Rua Santa Catarina s/n, Bairro Patagônia, neste Município, consoante Comunicação Interna n.º 231/2014, oriunda da Coordenação da Central de Equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao transporte e comercialização, no mês de setembro do ano de 2014, de 40 (quarenta) vasilhames de gás de 13 (treze) quilos, que estavam estocados em um galpão da Central de Equipamentos – DESERG, situada na Rua Santa Catarina s/n, Bairro Patagônia, neste Município, consoante Comunicação Interna n.º 231/2014, oriunda da Coordenação da Central de Equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras ANAPAUOLA COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA, ZARA GONÇALVES DE BRITO e EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA

PORTARIA SEMDES Nº 31, DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTAURA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS ASSENTAMENTOS POPULARES DENOMINADOS "RENATO MAGALHÃES", "CONJUNTO DA VITÓRIA", "NOVA CIDADE" E "VILA AMÉRICA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 421/87;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento administrativo para a execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-s no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a necessidade de Regularização Fundiária Urbana nos assentamentos populares denominados "Renato Magalhães", "Conjunto da Vitória", "Nova Cidade" e "Vila América";

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fundamento no Anexo I da Lei Municipal 1.186/03 e Capítulo III da Lei Federal 13.465/17, os procedimentos administrativos de n.ºs 001/2017, 002/2017, 003/2017 e 004/2017, para a execução da Regularização Fundiária Urbana nos assentamentos populares denominados "Renato Magalhães", "Conjunto da Vitória", "Nova Cidade" e "Vila América", respectivamente;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, 13 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO

DECRETO Nº 18.261, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 352 §3º, inciso I e II do Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que a Central de Abastecimento atualmente localizada na Avenida Juracy Magalhães depende de manutenção permanente de suas instalações; e, ainda, as demandas de controle decorrentes do fluxo de veículos, mercadorias e pessoas nas dependências desse centro comercial;

DECRETA:

Art. 1º Fica a cargo da fiscalização pública municipal o controle da entrada e saída de veículos na Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º O ingresso com veículo será autorizado mediante prévia identificação do condutor e da procedência da carga, podendo o preposto do Município proibir a entrada.

Art. 3º O veículo com carga terá acesso mediante o desembolso de preço público, segundo estipulado no anexo único que integra este decreto.

Parágrafo único. O condutor do veículo deve apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRVL e, quando for o caso, o contrato de prestação de serviços contendo o

nome do destinatário e do proprietário do veículo.

Art. 4º É permitida a comercialização de produtos em carrocera, sendo absolutamente vedada a comercialização de produtos no solo, sobre lonas, pallets e similares.

§1º As mercadorias postas à comercialização em situação vedada no caput deste artigo serão apreendidas pelo preposto do Município, cabendo aplicação de multa administrativa ao autorizatário.

§2º O autorizatário que violar o disposto no caput deste artigo terá o acesso à Central não autorizado até que efetue o pagamento da multa administrativa aplicada.

Art. 5º A área designada Pedra será ocupada da seguinte forma:

I – Pedra do estacionamento da frente:

- a) Por produtores rurais dos municípios de Vitória da Conquista, Planalto, Barra do Choça, Anagé e Livramento de Nossa Senhora, previamente autorizados pela Secretaria de Serviços Públicos;
- b) Por veículo do tipo caminhão pertencente a autorizatário fixo, na plataforma para carga e descarga.

II – Pedra do estacionamento do fundo: por veículos tipo caminhão, pertencentes ou não a autorizatário, desde que nas situações previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art. 6º A Central de Abastecimento funcionará de segunda-feira à sexta-feira no horário compreendido entre as 4h30 (quatro horas e trinta minutos) e as 19h (dezenove horas), sendo que aos sábados funcionará a partir das 5h (cinco horas) até às 12h (doze horas).

Art. 7º O tempo de permanência dos veículos para descarga de mercadorias se dará:

- I - por até 24h (vinte e quatro horas) contadas a partir do horário de entrada, para o caso de veículo de não autorizatário fixo;
- II – por até 48h (quarenta e oito horas) contadas a partir do horário de entrada, para o caso de veículo pertencente ou fretado por autorizatário fixo.

§1º É permitida a renovação do prazo de permanência, por uma única vez, mediante novo desembolso do preço público de permanência.

§2º O veículo que permanecer nas dependências da Central sem efetuar o pagamento do preço público estará sujeito a reboque.

§3º O veículo "pega-frete" ou tipo passeio somente permanecerá nas dependências da Central dentro do horário de funcionamento estabelecido no art. 6º deste decreto.

§4º Nos dias de maior fluxo de veículos, assim considerados as segundas, terças e sextas-feiras, não será permitida a entrada de veículos de passeio no horário que compreende as 04h30 às 12hs.

§5º Os veículos "pega-frete" devem ser previamente cadastrados junto à Supervisão da Central, e terão estacionamento demarcado, com o máximo de 30 (trinta) vagas.

Art.8º É vedada a instalação de novos equipamentos ou pontos destinados à comercialização de alimentos, a exemplo de restaurantes, lanchonetes, e similares.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos 17.901, de 2017, 17.640, de 2017 e 17.228, de 2016, e demais disposições em contrário.

Vitoria da Conquista, Bahia, 10 de novembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – Tabela com fixação de preço público

VEÍCULOS	AUTORIZATÁRIO FIXO (COM BOXE) E PRODUTOR RURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA	PRODUTOR RURAL DE OUTROS MUNICÍPIOS	AUTORIZATÁRIO SEM CADASTRO PRÉVIO



CARRETA CAMINHÃO TRUQUE	R\$ 100,00 R\$ 75,00	R\$ 400,00 R\$ 300,00	R\$ 600,00 R\$ 450,00
CAMINHÃO TOCO	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
CAMINHÃO 3/4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 240,00
CAMINHONETE /F4000 E SIMILARES	R\$ 35,00	R\$ 140,00	R\$ 210,00
VEÍCULOS PEQUENOS COM REBOQUE	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PORTE PEQUENO	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00